



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068 /2023

*Regulamenta o disposto na Lei Municipal Nº 4.951/2022 que institui o Programa de Melhoria de Unidade Habitacional no Município de Macaé e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 4.951/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público Municipal em assegurar o acesso à moradia digna e adequada, com fulcro no artigo 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover salubridade e conforto ambiental em unidades habitacionais, visando dar condições de habitabilidade em áreas prioritariamente caracterizadas como assentamentos precários que estejam com o processo de regularização fundiária e/ou de urbanização iniciados e aquelas apontadas como prioridade pela Defesa Civil no que concerne ao quesito segurança, com estrutura mínima de saneamento básico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito Municipal, os procedimentos para garantia do efetivo cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 4.951/2022, que institui o Programa de Melhoria de Unidade Habitacional.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** Este Decreto tem como finalidade a execução da Primeira Fase do Programa de Melhoria de Unidade Habitacional mediante a execução de serviços destinados a atender as situações de:

- I - moradias com excesso de umidade ou mofo;
- II - ausência ou inadequação das instalações sanitárias.

**Art. 3º** Outras melhorias habitacionais não previstas neste Decreto poderão ser contempladas em momento posterior à finalização da execução desta primeira fase.

**Parágrafo único.** O Programa não tem como objeto técnico análise, abertura de processo, emissão de parecer, laudos ou execução de quaisquer serviços ou obras de natureza estrutural, isto é, pilares, colunas, vigas e lajes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DO ACESSO AO PROGRAMA**

**Art. 4º** O acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional se dará mediante inscrição realizada presencialmente na Secretaria Municipal Adjunta de Habitação.

**§ 1º** O cadastro das solicitações de melhorias será submetido à seleção e análise da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação.

**§ 2º** A inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional somente será executada se o(s) solicitante(s) atender(em) aos requisitos do programa.

**§ 3º** A inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional não é garantia de acesso ao benefício, que será concedido mediante análise de critérios técnicos e disponibilidade financeira e orçamentária, devidamente atestados pelo Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

**§ 4º** As inscrições somente poderão ser realizadas se a moradia estiver inserida em área prioritariamente caracterizada como assentamento precário, que esteja com o processo de regularização fundiária e/ou de urbanização iniciados e aquelas apontadas como prioridade pela Defesa Civil, com estrutura mínima de saneamento básico.

**Art. 5º** O acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional dar-se-á por abertura de processo administrativo.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** O acesso de pessoas e famílias ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional atenderá requisitos específicos, não incidindo as regras dos incisos I a IV do artigo 25 da Lei n.º 3.278/2009.

**§ 1º** Constitui requisito obrigatório para acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional comprovar que reside, há pelo menos dois anos, na moradia que será beneficiada com a execução da melhoria.

**§ 2º** Famílias chefiadas por mulheres, com pessoa idosa e/ou com pessoa com deficiência constituirão critério de pontuação descrito no Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** O processo administrativo para solicitação de ingresso no programa será protocolado junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com os seguintes documentos iniciais:

- I** - Requerimento de Solicitação de Inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional;
- II** - Termo de autorização de obras e reformas, a ser fornecido pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;
- III** - qualificação do requerente e de todos os membros da família;
- IV** - cópia dos documentos de RG, CPF, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando houver;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- V - comprovante de renda familiar;  
VI - comprovante de residência, como conta de energia elétrica, água, telefone, ou declarações emitidas por órgãos oficiais.  
VII - Termo de interdição e/ou notificação emitido pela Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil, se for o caso;  
VIII - Laudo médico com CID comprovando a deficiência, se for o caso, para a pontuação de família com pessoa com deficiência;  
IX - encaminhamento dos órgãos competentes, como Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, se for o caso.

**Art. 8º** Após a juntada de documentos ao processo será realizado o enquadramento do requerente aos requisitos de acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional regulamentado neste Decreto.

**CAPÍTULO IV  
DA ANÁLISE E APROVAÇÃO**

**Art. 9º** Serão indeferidas as solicitações para ingresso neste programa das famílias que tenham sido contempladas em programas habitacionais nas esferas municipal, estadual ou federal, e que estejam residindo em moradia diversa.

**Art. 10.** Serão utilizados critérios de pontuação no escalonamento das famílias aprovadas à participação no programa, nos termos do Anexo I deste Decreto.

**Art. 11.** Moradias constituídas por núcleos familiares compostos por recém-nascido, gestante, pessoa acamada, pessoa com deficiência ou doença grave, e demais condições deverão constar no relatório social.

**Parágrafo único.** Nestas condições, será avaliada a necessidade de remoção da família para local apropriado, durante a execução da melhoria, que garanta moradia digna, ou a possibilidade de concessão de aluguel emergência, nos termos da Lei nº 3.278/2009.

**CAPÍTULO V  
DA EXECUÇÃO**

**Art. 12.** Os serviços de melhoria habitacional serão prestados por empresa de engenharia especializada, devidamente contratada via processo licitatório para este fim, com o fornecimento do material, equipamentos e mão de obra.

§ 1º Compete à equipe de projetos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação quantificar/aprovar os serviços necessários a serem executados em cada unidade habitacional que seja contemplada para receber a melhoria habitacional.

§ 2º A equipe de projetos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação avaliará a possibilidade de execução de melhoria habitacional diversa da descrita no art. 2º supra para possibilitar a execução das que forem encaminhadas como prioridade pela Defesa Civil, conforme descrito no art. 7º, VII, deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal Adjunto de Habitação e à Comissão Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação a emissão das Ordens de Serviço, Preliminar e Definitiva, bem como a aprovação dos quantitativos e a fiscalização da execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os critérios de pontuação indicados no Anexo I são parte integrante deste Decreto.

Art. 14. O Programa de Melhoria de Unidade Habitacional ocorrerá com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo único.** O quantitativo de unidades habitacionais a serem contempladas com a execução das melhorias de que trata este Decreto ficará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

REPÚBLICA

Publicação DOM

Edição N.º 694 - ANO III

Data 28 / 03 / 2023 pag 01 e 02

Finan. - 27.405

SECRETÁRIO

Publicação DOM

Edição N.º 693 ANO III

Data 25 / 03 / 2023 pag 01 e 02

SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

| <b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>                     | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|---------------------------------------------------|------------------|
| <b>Pessoa com deficiência</b>                     | <b>1</b>         |
| <b>Idoso</b>                                      | <b>1</b>         |
| <b>Mulher chefe de família</b>                    | <b>1</b>         |
| <b>Renda de 0 a 1 salário mínimo/família</b>      | <b>3</b>         |
| <b>Renda de 1 a 2 salários mínimos/família</b>    | <b>2</b>         |
| <b>Renda de 2 a 3 salários mínimos/família</b>    | <b>1</b>         |
| <b>Encaminhamento das Secretarias competentes</b> | <b>1</b>         |